



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2017

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 001/2014**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

MOTORISTA

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLEI LUIZ GUGEL	412328	9º
SANDRO JAGAS	412910	10º
NATALINO DOMINGUES	412283	11º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação)
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 10 de julho de 2017.


ADELAR ARROSI
PREFEITO



DECRETO Nº 893/2017

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **APARECIDO CORREA LIMA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.743.167-0 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de julho de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 888/2017

SÚMULA: Nomeia servidor para cargo de provimento em comissão e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor Público Municipal **DOUGLAS SIKORSKI**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 9.631.287-3 SSP-PR** e **CPF 067.789.239-03** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo (Matrícula 5266/01), para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL** - símbolo CC-2.

Parágrafo Único: Fica designado o Servidor constante do caput deste artigo, como Responsável pela Divisão de Materiais e Patrimônio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 03 de julho de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 04 de julho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 889/2017

SÚMULA: Nomeia servidor para cargo de provimento em comissão e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Pública Municipal **DAYANE ANTONIA VIGO MORO**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 9.230.361-6 SSP-PR** e **CPF 057.449.959-86** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Telefonista (Matrícula 4286/01), para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - símbolo CC-3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 03 de julho de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 04 de julho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 890/2017

SÚMULA: Altera parcialmente a Lei Municipal nº 107/2014 e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados em regime de comodato os seguintes bens ao Art. 2º da Lei Municipal nº 107/2014:

- a) 01(uma) Grade Niveladora, com 36 discos de 20", marca METAL FREITAS, modelo GNH 36x20;
- b) 01(um) Distribuidor de adubo e calcário, marca IAC, modelo DAS 5000, capacidade para 5 t;
- c) 01(uma) Carreta agrícola basculante, marca IAC, modelo CAMB 5000, capacidade para 5 t;
- d) 01(um) Distribuidor de fertilizantes, marca TRITON 650, capacidade para 650 litros.

Art. 2º - A associação comodatária devolve ao Município os seguintes bens:

- a) 01(um) Distribuidor de calcário, marca FATRITOL, capacidade 5 t;
- b) 01(um) Distribuidor e semeador de ureia e sementes, marca CREMASCO, série 0590.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 05 de julho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 891/2017

SÚMULA: Altera parcialmente a Lei Municipal nº 038/2013 e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado em regime de comodato o seguinte bem ao Art. 2º da Lei Municipal nº 038/2013:

a) 01(uma) Grade Niveladora, com 36 discos de 20", marca METAL FREITAS, modelo GNH 36x20;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 05 de julho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 892/2017

SÚMULA: Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto nº 884/2017, devido ao perdimento do objetivo em face do pedido de exoneração da servidora.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 07 de julho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GAVETÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBEMA - PR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

O Prefeito do Município de IBEMA-PR, informa retificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

- a)** Fica retificada a exigência constante no item 5.1.13 (visita técnica), e suprimido seus sub itens, sendo que para atendimento do item a proponente deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DO TERRENO, E ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE SOBRE A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COM AS INFORMAÇÕES OBTIDAS.**
- b)** Considerando que o edital já está disponível no site do Município, fica suprimida a exigência do item 1.3, que trata do recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), pois os projetos, planilhas e memorial serão disponibilizados no mesmo local.
 - b.1)** Caso pretenda ter acesso aos arquivos dos anexos deverá a proponente solicitá-los por e-mail no endereço licita@pibema.pr.gov.br;
- c)** Fica retificada a exigência constante no item 5.1.10, acrescentando-se a possibilidade de atendimento deste item com comprovante de registro da empresa junto ao CAU, em plena validade;
- d)** Fica retificada a exigência constante no item 5.1.11, acrescentando-se a possibilidade de atendimento deste item com comprovante de registro do profissional técnico junto ao CAU, em plena validade.

Diante da retificação dos itens acima, fica reaberto o prazo de distribuição do edital, ficando remarcada a sessão de entrega de envelopes e julgamento da licitação para o dia **27 de Julho de 2017 as 08:30 horas.**

As demais condições permanecem inalteradas.



OBS: Em virtude das retificações:

- 1 - As empresas que efetuaram o recolhimento da taxa, poderão requerer restituição do valor junto ao setor de tributação, comprovando recolhimento e informando conta para depósito;
- 2 - As empresas interessadas devem baixar novamente o edital, pois este será disponibilizado, a partir desta data, já com as alterações do Termo de Retificação.

Ibema, 07 de Julho de 2017

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 40/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
MANICA & PANDINI LTDA	1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
TOLEDO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	3, 5, 6
ESPORTIVA RV LTDA	4, 16

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 06/07/2017


ADELAR ARROSI
PREFEITO



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 41/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
GLOBAL SUL INFORMÁTICA LTDA	1, 2, 3
RAFAEL ORSSATTO & CIA LTDA	4

IBEMA, 06/07/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **36/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, 4572, ZONA II, UMUARAMA – PARANÁ.

CNPJ: 05.746.444/0001-94.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
2	500	unid	Ácidos graxos essenciais+ vitaminas óleo/frasco200ML	NUTRIEX	3,8000	1.900,0000
3	25.000	comp	Amitriptilina 25 MG	CRISTALIA	0,0900	2.250,0000



13	200	Amp	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml, 1ml 5mg/ml, 10ml	UNIÃO QUIMICA	1,2800	
18	100	ampola	Deslanosideo 0,2 MG/ML	UNIÃO QUIMICA		256,0000
22	3.000	Cpr	Dimenidrato+piridoxina 50+10mg	UNIÃO QUIMICA	1,4900 0,1800	149,0000
23	500	Amp	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de pirodoxina 50mg/ml IM, 1ml	UNIÃO QUIMICA	1,5400	540,0000
30	200	ampola	Fenobarbital sódico 200MG/ML	UNIÃO QUIMICA		770,0000
35	100	ampola	Gliconato de cálcio 10%	HALEX HISTAR	1,3900	278,0000
44	10.000	Cpr	Loratadina 10mg	GEOLAB	1,6200 0,0700	162,0000 700,0000
45	800	amp	Maleato de metilergometrina 0,2ml/mg SC/ EV/ IM 1ml	UNIÃO QUIMICA	1,5500	1.240,0000
48	3.000	unid	Metoclopramida 4 MG/ML gotas/frasco 10 ML	MARIOL	0,6300	1.890,0000
59	3.500	Cpr	Norfloxacino 400mg	MEDQUIMICA	0,2300	805,0000
69	100	Amp	Sulfato de magnésio 1mEq, 10ml	ISOFARMA	0,4300	43,0000
73	1.000	unid	Vitamina A+D gotas frasco 10 ML	SANVAL	2,9700	2.970,0000
					R\$	13.953,0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor.



no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227), 3371 (389);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 495 (239), 3495 (400); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA



FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



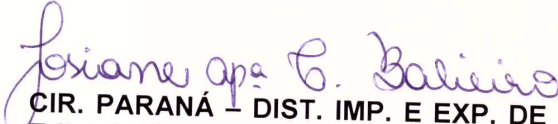
prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


CIR. PARANÁ – DIST. IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA
Ediel de Moraes Pinheiro
CPF: 481.840.719-49


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
1º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 0247-P FOLHA: 170

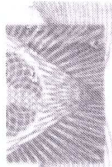
Bel. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO - CPF 004.376.209-30

0014 00023228 001



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** a favor de: **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO** na forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (**26/04/2017**) nesta cidade, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, Tabelião, compareceu como outorgante mandante **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av Londrina, nº. 4572, nesta cidade de Umuarama/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, com seu Contrato Social primitivo arquivado sob nº. 4120504142-0, em data de 02/07/2003, e última alteração contratual registrada sob nº. 20170330273, em data de 30/01/2017, todas na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme Certidão Simplificada expedida em 30/03/2017, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivada sob nº. 008, no Livro 12, de Certidões Simplificadas deste Cartório, neste ato representada por seu sócio administrador: **EDIEL DE MORAES PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Janiopolis-PR, onde nasceu aos 24/09/1963, filho de Eurides Pinheiro e Inovercina de Moraes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.755.180-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 481.840.719-49, residente e domiciliado na Alameda Bandeirantes, nº. 1963, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, de acordo com os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ela me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora mandatária **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO**, brasileira, casada, gerente, natural de Umuarama-PR, onde nasceu aos 27/04/1984, filha de Devanyr Aparecido Campaneli e Maria Luiza Barizao Campaneli, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.435.465-1-SSP/PR, expedida em 05/10/2004 e inscrita no CPF sob nº 042.356.059-09, residente e domiciliada na Rua Belém, nº. 5308, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de onde com este instrumento se apresentar, tratar de todos os direitos e interesses da outorgante, podendo pagar e receber contas, assinar atas e contratos em geral, comprar e vender mercadorias, de quaisquer natureza, cobrar e receber amigável e judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido, por qualquer título, passar recibos e dar quitação, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo ou fora dele, constituir advogados com os poderes da cláusula Ad-Judicia, e mais os especiais para transigir, avaliar, confessar, concordar, receber citações e notificações, avaliar, calcular, dar quitação; requerer falência de seus devedores; receber, adquirir, vender, transmitir, transferir quaisquer veículos, nesta ou em qualquer outra cidade; podendo requerer, retirar, assinar, cadastrar Certificados Digitais em nome da empresa outorgante, tratar de seus negócios nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto a Cartórios em geral, Detran, Ciretran, Empresas de Telecomunicações, Receita Federal e Estadual, Correios, Cooperativas, Indústrias e Comércio em geral, Prefeituras, IAP, INSS, JUNTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
1º TABELIONATO DE NOTAS

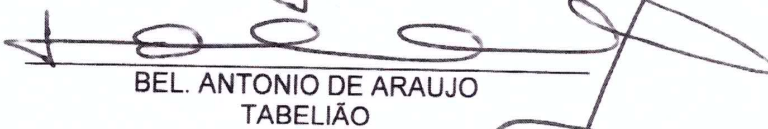
LIVRO: 0247-P FOLHA: 171

Bel. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO - CPF 004.376.209-30

0014 00023228 002

COMERCIAIS, COPEL, SANEPAR, ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, e onde mais for necessário, sendo nesta cidade ou em qualquer outra, independentemente de serem nacionais ou estrangeiras, de qualquer País ou Nação, ali requerendo, alegando e assinando o que se fizer necessário, podendo pagar ou receber, passar recibos e dar quitação, fazer pedidos de transferências, prestar declarações e informações necessárias, requerer e firmar pedidos de parcelamentos de débitos fiscais e previdenciários junto as repartições públicas da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita do Estado do Paraná, juntar provas e documentos, retirar encomendas e mercadorias; atuar ainda, em seu departamento pessoal, podendo contratar e dispensar empregados, assinando guias, livros, balancetes e papéis fiscais, votar e ser votado, fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos e praticar todos os atos necessários. Praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. FICANDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO. E, de como assim o disse e outorgou do que dou fé, fiz digitar o presente instrumento por me ser pedido e protocolado sob nº. 612/2017 em data de 26/04/2017 no Livro Protocolo Geral deste Cartório, que lido e achado conforme foi aceito e vai devidamente assinado pela outorgante, a qual dispensa expressamente a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Art. 684, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, TABELIÃO que a conferi, e Eu Bel. Antonio de Araujo, que a subscrevo. Umuarama, 26 de abril de 2017. Custas: V.R.C. 384,62. (aa) EDIEL DE MORAES PINHEIRO. Trasladada na mesma data, confere em tudo como original, do que me reporto e dou fé. Digitador Elias Número da guia: 14000000002504851-7 Data: 27/04/2017 Valor: R\$ 17,50

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


BEL. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº YaHvm . pHoU8 . xTFMc , Controle: vmZya . JhLdd

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
"ARAUJO"
Bel. Antonio de Araujo
Tabelião
Nelza Faria de Araujo
Escrevente
UMUARAMA - PARANÁ



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **36/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 299, CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ.
CNPJ: 95.368.320/0001-05.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
10	3.000	Cpr	Citalopram 20mg	AUROBINDO	0,1750	525,0000
14	50	Amp	Cloridrato de lidocaína 5,0% + glicose 7,5% , 2ml	HYPOFARMA	3,6000	180,0000



27	600	ampola	Epinefrina 1 MG/ML IM/EV	HIPOLABOR		
31	800	Cpr	Finasterida 1mg	MERCK	3,2000	1.920,0000
32	8.000	Cpr	Fluoxetina 20mg	TEUTO	0,2500	200,0000
33	2.000	ampola	Gentamicina 40 MG/ML	SANTISA	0,0560	448,0000
39	2.000	comp	Isossorbida 40 MG	BIOSINTETICA	0,6400	1.280,0000
47	1.500	Cpr	Metildopa 500mg	BIOSINTETICA	0,3140	628,0000
50	1.000	unid	Metronidazol suspensão 40MG/ML frasco 100 ML	PRATI	0,5590	838,5000
52	1.000	capsula	Nifedipino 10 MG sublingual	BAYER	3,4000	3.400,0000
55	2.000	Cpr	Nimodipino 30mg	VITAMEDIC	0,5500	550,0000
62	10.000	Cpr	Piroxican 20mg	GEOLAB	0,2000	400,0000
64	20.000	comp	Prednisona 5 MG	VITAMEDIC	0,1210	1.210,0000
66	12	Unid	Propionato de Clobetazol, pomada 30 g	GERMED	0,0800	1.600,0000
70	300	ampola	Tramadol 100 MG/ML	HIPOLABOR	6,1000	73,2000
71	500	Cpr	Varfarina 5mg	TEUTO	0,8800	264,0000
					0,1980	99,0000
					R\$ 13.615,7000	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- 1 - Advertência;
- 2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fazer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da



reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227), 3371 (389);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);



02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 495 (239), 3495 (400); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


DAMEDI DAMBROS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
Maria Rosangela Ronssen Dambrós
CPF: 855.226.439-00


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata